



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo N° **123/2026**
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

20/02/2026 15:30:38 1



PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
db19b044-d28e-4857-88ad-308925375fc8

LEI MUNICIPAL N° 3257/2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as tabelas especificadas a seguir, constantes na Lei Municipal nº 3.056/2022 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, conforme incisos abaixo:

I - Quadro de Vencimentos do Magistério - referente ao Anexo IV da Lei Municipal nº 3.056/2022;

II - Valores de Função Gratificada para o Cargo de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VI da Lei Municipal nº 3.056/2022;

III - Valores de Função Gratificada dos vencimentos do Cargo de Gestor Escolar, constante no Anexo VII da Lei Municipal nº 3.056/2022;

IV - Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, constante no Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.056/2022

V - Quadro de Vencimentos do Magistério, com carga horária de 24hs semanais - referente ao Anexo IX da Lei Municipal nº 3.056/2022, instituído através da Lei Municipal nº 3136/2023.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores do magistério, com base na Medida Provisória nº 1334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica aplicado o reajuste anual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas do quadro do magistério que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Art. 4º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026.





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***-**-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
11/02/2026 16:01:29

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

